



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PARECER

PROJETO DE LEI N. 111/2021. INSTITUI NA CIDADE DE JOÃO PESSOA O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Vereador Marcos Henriques, que “INSTITUI NA CIDADE DE JOÃO PESSOA O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006”.

Os autos foram recebidos de forma on-line, devido ao agravamento da COVID-19 em João Pessoa, para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa a instalação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha.

Vejamos o que diz os Art. 30, I da Constituição Federal:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local.
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sendo este o caso do PLO e competindo a esta casa legislar sobre matérias de interesse local, entendo a importância desse tipo de iniciativa.

Saindo do aspecto material, visto que não foram encontrados vícios de iniciativa, tão pouco de competência, gostaria de falar sobre a importância do mérito desse projeto.

Desde o início da pandemia, os índices de violência contra a mulher e de feminicídios vem aumentando, de maneira assustadora, diariamente, visto que a população tem ficado mais em casa e sem uma rede de proteção presente.

A instalação desse programa, visto que já é estabelecido por Lei Federal, só traria benefícios para a população feminina da nossa cidade.

Ademais, a propositura do projeto está em total acordo com as diretrizes do Ordenamento Pátrio Jurídico, não ferindo, portanto, aos preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Em suma, verifica-se a **constitucionalidade** do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 111/2021, devido a sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 18 de março de 2021.

Tanilson Soares
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pela **constitucionalidade do projeto de lei nº 111/2021**, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

Odon Bezerra
Vereador Presidente

Tanilson Soares
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Vereador Membro

Durval Ferreira
Vereador Membro

Guga
Vereador Membro

Tarcísio Jardim
Vereador Membro

Thiago Lucena
Vereador Membro